

• ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI Nº  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 131/2013.  
PROJETO DE LEI Nº 3.008/2013  
AUTORIA: VEREADOR PASTOR DELSO MOREIRA

Dispõe sobre o atendimento preferencial e obrigatório ao idoso nos diferentes níveis de atenção a Saúde e dá outras providências.

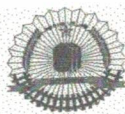
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho** aprovou e eu sanciono a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Dentro do princípio de universalidade de atendimento da população, previsto pelo Sistema Único de Saúde, no município de Porto Velho, independentemente de quaisquer indicativos de tratamento, encaminhamentos, ou pareceres, os idosos, serão atendidos preferencialmente e obrigatoriamente em todos os Postos de Saúde ou similares, de responsabilidade municipal, como, nos ambulatórios de urgências, tanto públicos como particulares credenciados pelo SUS.

Art. 2º O atendimento preferencial e obrigatório, nos termos da presente lei, se constitui na atenção imediata, em todos os níveis de serviço de saúde, respeitando-se apenas situações de maior urgência dos demais usuários.



• ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Art. 3º - Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.


Art. 4º - Caberá a Secretária Municipal de Saúde, através de uma política municipal de Saúde do idoso, normatizar, supervisionar, avaliar e controlar a assistência a saúde do idoso, mediante programas específicos e capacitação de recursos humanos.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2013.

  
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira  
Presidente da CCJR/2013

  
Ver. Carlos Alberto de Lucas (Chico lata)  
Membro da CCJR/2013

  
Ver. Leonardo B. de Moraes (Leo Moraes)  
Membro da CCJR/2013